



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

São Félix de Balsas, Segunda * 17 de Agosto de 2020 * Ano III * Nº 109

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Félix de Balsas	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR JOSÉ DO CARMO MARTINS OLIVEIRA	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR JOSÉ DO CARMO MARTINS OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2020.

Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor JOSÉ DO CARMO MARTINS OLIVEIRA e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o arts. 139 e 144 da Lei n.º106/2001 que trata do Estatuto do Funcionalismo Público de São Felix de Balsas/MA. Determina:

Considerando os termos do Ofício nº061/2020 SMS, recebido em 05/08/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar deste Município, solicitando, abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor JOSE DO CARMO MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I.R.G. sob o n.º 070414872019-7 SSP/MA., tendo por base uma solicitação da Secretara Municipal de Saúde, onde fez constar que desde janeiro de 2018, embora, esteja percebendo sua remuneração o investigado não comparece em seu posto de trabalho, fazendo com que a Secretaria Municipal de Saúde, comunicasse o fato ao Secretário Municipal de Administração que de imediato determinou que fosse feita abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar-PAD., determinando também a suspensão do pagamento salarial do investigado até a conclusão final do presente inquérito administrativo.

Considerando os termos constantes do ofício que acompanha a CI nº061/2020, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi sequencialmente determinada sua juntada ao presente feito, onde dá conta de que em razão da ausência do investigado para exercer seu trabalho como motorista concursado no município conforme portaria n.º069A/2018, desde jan/18 não se fez presente em seu posto de trabalho. Esta direção como de forma rotineira reuniu-se no dia 30 de julho de 2020 às 8:30hr com o Secretário de Saúde, com o objetivo de checar as informações chegou à conclusão de que o investigado desde 2018 não comparece em seu posto de trabalho, embora, esteja percebendo mensalmente seus vencimentos e que fora suspenso em julho de 2020 até que volte a trabalhar, tendo apresentado um atestado médico que o coloca em situação de risco, mas mesmo assim participou de todas as Sessões da Câmara Municipal desde o ano de 2017.

Considerando os termos do Ofício/SMS nº061/2020, (juntada de documentos), encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração à Comissão permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas, que faz menção ao recebimento do Ofício nº061/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da ausência do citado motorista no seu posto de trabalho desde de julho de 2018, solicitando por fim a juntada do dito ofício no Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando que conforme reza o arts.139 e 144 da Lei n.º106/2001 (Estatuto do Servidor Público do Município de São

Felix de Balsas) "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando que é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço.

Considerando que a lei municipal dispõe que ao Servidor Público é Proibido: promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; proceder de forma desidiosa; utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

Considerando que o art.123, inciso III c/c art.128, inciso II da Lei Municipal 106/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Felix de Balsas) prevê a pena de demissão para o servidor que cometer crime contra a administração pública, praticar ato de improbidade administrativa, incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, insubordinação grave em serviço, aplicação irregular de dinheiro público, transgressão dos incisos do art.113 da lei em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a inobservância dos Arts.112 da Lei Municipal nº106/2001 que dispõe que são deveres do servidor Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço. Inobservância do Artigo Art. 113 da Lei Municipal nº106/2001 que dispõe que ao Servidor Público é Proibido: promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; proceder de forma desidiosa; utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares. Bem como o possível descumprimento dos artigos art.123, inciso III c/c art.128, inciso II da Lei Municipal 106/2001 que prevê a pena de demissão para o servidor que cometer crime contra a administração pública, praticar ato de improbidade administrativa, incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, insubordinação grave em serviço, aplicação irregular de dinheiro público, especialmente no presente caso em que houve abandono de emprego, pelo servidor público municipal JOSE DO CARMO MARTINS OLIVEIRA, ocupante do cargo de motorista, em razão dos fatos acima narrados e apontados nos documentos que encaminhados pelas Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionarão no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Sr.º ROZIRENE MARIA ALVES DOS SANTOS(Presidente), ADVALDO MARTINS SARAIVA, JOÃO BATISTA BORGES DO NASCIMENTO (Membros). (Membros).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a

Comissão julgue necessário, conforme art. 141, Parágrafo Único da Lei nº.106/2001.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Felix de Balsas, 05 de Agosto de 2020.

Publicado por: ALEX MARTINS SILVA
Código identificador: 00b5f1e693c5d5483b0b9dcbbedde18f



MARCIO DIAS PONTES

Prefeito

www.saofelixdebalsas.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Félix De Balsas

PÇA. DA MATRIZ S/N, CEP: 65890000

CENTRO - São Félix de Balsas / MA

Contato: 099 98452-9077

www.diariooficial.saofelixdebalsas.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 196, de 05 de maio de 2017